

From:Expediente Geral

Sent:Mon, 04 May 2026 16:39:31 +0100

To:correio@apdl.pt;ligia.lages@apdl.pt

Bcc:Maria do Carmo Figueira;Bruno Miguel Reis Ornelas Rodrigues;Sara Cabral

Subject:Processo de AIA n.º 3880Expansão e Reorganização do Porto de Viana do Castelo Análise da conformidade do EIA - Nº S025803-202604-DAIA.DAP #PROC: (638604) DAIA.DAPP.00221.2025#

Attachments:S025803-202604-DAIA_DAP.pdf, ParecerCA_3880.pdf

Exmo/a. Sr/a.

Remete-se em anexo o ofício S025803-202604-DAIA.DAP para os efeitos aí previstos.

Informa-se que a documentação remetida a coberto deste e-mail não será enviada em papel, de modo a reduzir os respetivos consumos.

Mais se informa que, de acordo com o determinado no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, na sua redação atual, a correspondência transmitida por via eletrónica tem o mesmo valor da trocada em suporte de papel, devendo ser-lhe conferida, pela Administração e pelos particulares, idêntico tratamento.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretariado do Departamento de Avaliação Ambiental



apa
agência portuguesa
do ambiente



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide

2610-124 Amadora

(+351) 214728200

apambiente.pt

APDL - Administração dos Portos do Douro,
Leixões e Viana do Castelo, S.A.
Avenida da Liberdade
4450-718 – MATOSINHOS

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S025803-202604-DAIA.DAP
DAIA.DAPP.00221.2025

Assunto: Processo de AIA n.º 3880
Expansão e Reorganização do Porto de Viana do Castelo
Análise da conformidade do EIA

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em epígrafe, e na sequência da apreciação técnica do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e demais documentação apresentada por V.Ex.^a, a autoridade de AIA propõe a pronúncia pela desconformidade do referido estudo mesmo, com base na apreciação efetuada pela Comissão de Avaliação (CA) no parecer em anexo.

Atendendo a que tal determina a extinção do procedimento, de acordo com o disposto no n.º 11 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderá V.Ex.^a, na qualidade de proponente do projeto em causa, pronunciar-se sobre o teor da proposta de desconformidade, por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data de receção da presente notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Pimenta Machado

Assinado de forma digital por
Pimenta Machado
Dados: 2026.05.04 16:26:55 +01'00'

José Pimenta Machado

(No uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 8624/2025, de 18 de julho,
publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 142, de 25 de julho de 2025)

Anexos: O mencionado

BOR

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Expansão e Reorganização do Porto de Viana do Castelo

ESTUDO PRÉVIO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

- ANÁLISE DA CONFORMIDADE -

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DAS FLORESTAS

PATRIMÓNIO CULTURAL

LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE

CENTRO DE ECOLOGIA APLICADA PROF. BAETA NEVES DO INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS NATURAIS, SEGURANÇA E SERVIÇOS MARÍTIMOS

AGÊNCIA PARA O CLIMA

FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO

ABRIL DE 2026

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	PROJETO EM AVALIAÇÃO.....	2
3.	VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA	3
3.1.	APRECIAÇÃO GERAL	3
3.2.	APRECIAÇÃO ESPECÍFICA	4
3.3.	APRECIAÇÃO FACE AOS CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA	7
4.	OUTROS ASPETOS	8
5.	CONCLUSÕES	9

1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A., enquanto proponente do projeto, submeteu no módulo LUA (Licenciamento Único de Ambiente) da plataforma eletrónica SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao Estudo Prévio da *“Expansão e Reorganização do Porto de Viana do Castelo”* (PL20251110011266). Em 14 de novembro 2025 foi dado início ao procedimento de AIA, data em que se considerou estarem reunidos todos os elementos necessários à correta instrução do processo.

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 4, alínea a), do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, por se tratar de uma alteração ou ampliação de um projeto incluído no anexo I, concretamente:

- Alínea b) do n.º 8 – (...) *“Portos comerciais, cais para carga ou descarga com ligação a terra e portos exteriores (excluindo os cais para ferryboats) que possam receber embarcações de tonelage superior a 4 000 GT ou a 1 350 t.”*

Por outro lado, o projeto inclui ainda dragagens superiores a 100 000 m³ (volumes a dragar variam entre, aproximadamente, um mínimo de 180 000 m³ e um máximo de 2 700 000 m³) e abrange uma área sensível (Zona Especial de Conservação Rio Lima - PTCON0020), estando assim sujeito a EIA nos termos das subalíneas 1) e ii) da alínea b) do ponto 3 do Artigo 1º, nomeadamente de acordo com a alínea n) do ponto 10 (Infraestruturas) do Anexo II.

A APA, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a 11 de dezembro de 2025, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída por representantes da própria APA bem como do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Património Cultural (PC), Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), Direção-Geral da Saúde - Delegação Regional de Saúde do Norte (DGS-DRS Norte), da Agência para o Clima (ApC), Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves do Instituto Superior de Agronomia (CEABN) e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) foi elaborado pela empresa NEMUS – Gestão e Requalificação Ambiental, Lda. entre setembro de 2023 e novembro de 2025, tendo em março de 2026 sido elaborado o Relatório Síntese Consolidado, com a integração dos Elementos Adicionais solicitados pela Autoridade de AIA.

A documentação é composta pelos seguintes volumes:

Volume I - Relatório Síntese

Volume II - Desenhos

Volume III - Resumo Não Técnico

Volume IV – Elementos Adicionais

No âmbito do procedimento de AIA em causa, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, realizou-se, a 17 de abril de 2026, uma reunião da CA para deliberação sobre a conformidade do EIA.

2. PROJETO EM AVALIAÇÃO

O projeto enquadra-se no Plano Estratégico da APDL para 2017-2026 e que definiu várias ações prioritárias para melhorar o funcionamento do Porto de Viana do Castelo e reforçar a sua competitividade a nível local, regional e nacional.

O projeto preconiza a expansão e reorganização do Porto comercial de Viana do Castelo, dividido em duas fases distribuídas pelos meios aquático e terrestre:

- Fase 1: arranca de imediato e inclui a ampliação do Porto Comercial para oeste/poente e leste/nascente, a construção de novos cais e o novo Terminal Ro-Ro (para embarque/desembarque de veículos e mercadorias sobre rodas);
- Fase 2: segunda etapa de ampliação do Porto Comercial para leste/nascente. Acontecerá se, depois da Fase 1, houver necessidade/procura de mais espaço.

As principais intervenções em meio aquático incluem:

- Dragagens (escavação do fundo do rio Lima) para permitir a entrada e estacionamento de navios. Existem quatro alternativas de dragagem dos fundos:
 - Cenário 0 - Em que a dragagem do canal de acesso e da bacia de manobra dos navios depende unicamente da manutenção habitual feita no porto e que permite a entrada de navios com 180 m de comprimento. Neste cenário o volume de dragagens varia entre 380 000 e 540 000 m³
 - Cenário 1 – Neste cenário, a dragagem dos fundos (com a remoção de um volume de areias variável entre 1 500 000 e 1 700 000 m³) deve garantir a entrada de navios com 210 m de comprimento. Como os fundos já têm profundidade e largura adequadas, as dragagens previstas no projeto servem apenas para manter essas condições.
 - Cenário 2 – Neste cenário, os fundos serão aprofundados mais 1 m de profundidade em relação ao que é praticado atualmente (com a remoção de um volume de areias entre 2 340 000 e 2 500 000 m³). Esse ajuste permitirá a passagem de navios maiores, com 220 m de comprimento.
 - Cenário 3 – Neste cenário, como no Cenário 2, haverá um aprofundamento dos fundos de mais 1 m, mas também o alargamento do canal de acesso dos 150 m para 180 m (com a remoção de um volume de areias da ordem de 2 480 000 e 2 700 000 m³), permitindo a passagem de navios com 230 m de comprimento.

Nos Cenários 0, 1 e 2, o projeto decorre em duas fases (Fase 1, seguida da Fase 2) enquanto no Cenário 3 toda a obra é executada de uma só vez (Fase 1+Fase 2).

- Construção de novos cais a leste/nascente e prolongamento de existente a oeste/poente, onde os navios atracam para carga e descarga. O projeto propõe três soluções de estruturas para construção dos cais de acostagem. Uma solução em que a plataforma acostável consiste em estacas circulares de betão armado, outra formada por caixotões pré-fabricados de betão armado, e ainda outra composta por paredes de betão armado (aduelas).
- Novo Terminal Ro-Ro, a construir pela necessidade de realocação do atual terminal Ro-Ro com a ampliação da zona oeste/poente do Porto do Comercial.
- Retenção marginal no prolongamento do cais a leste. Esta estrutura será construída apenas se a Fase 2 for concretizada, mantendo o alinhamento do novo cais a

leste/nascente. No futuro, se houver procura suficiente, esta retenção poderá ser transformada num cais de acostagem.

As intervenções em meio terrestre compreenderão:

- Ampliação e reorganização das zonas de operação (terraplenos) onde se desenvolverão as áreas empresariais/industriais, se procederá à movimentação e armazenamento de carga e existirão edifícios, armazéns e outras instalações de apoio. Os terraplenos serão executados com os sedimentos escavados do fundo do rio Lima. A APDL irá concessionar as áreas de expansão através de negociações com os interessados em ocupar e usar o Porto Comercial.
- Novos acessos rodoviários, ligando todas as zonas do porto entre si e a área urbana.
- Área reservada para um futuro terminal ferroviário. O Porto de Viana do Castelo é o único no país sem ligação ferroviária, o que limita o seu potencial exportador. Embora as infraestruturas não sejam feitas nesta fase, está prevista uma área reservada para a futura ligação à Linha do Minho, com capacidade para comboios de 750 m.
- Criação de zonas verdes, com a requalificação das margens do rio Lima e uma faixa de vegetação para separação da área portuária da área urbana.

3. VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO EIA

3.1. APRECIACÃO GERAL

A análise da conformidade tem por objetivo verificar se o EIA apresenta as informações adequadas às características da fase de desenvolvimento do projeto, neste caso estudo prévio, atendendo aos conhecimentos e métodos de avaliação existentes e respeitando os conteúdos definidos no anexo V do referido diploma de AIA bem como as “Normas Técnicas para a elaboração de EIA e RECAPE de projetos não abrangidos pelas portarias do regime LUA” constantes no sítio de internet da APA.

Esta fase do procedimento de AIA visa assim garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda a informação necessária às fases de avaliação subsequentes e permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Na ponderação sobre a conformidade do EIA foram considerados os critérios constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado “Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA” também disponível no sítio de Internet da APA.

Da análise do EIA e em concordância com os Critérios supramencionados, verifica-se o não cumprimento dos Critérios 4, 13 e 14.

Para além desta análise, no presente caso assume particular importância o considerando constante no documento que define esses mesmos Critérios, onde é referido que “É declarada a desconformidade do EIA sempre que o aditamento: (...) Não dê resposta adequada ao pedido de elementos adicionais da Comissão de Avaliação, em aspetos relevantes e essenciais à avaliação ambiental do projeto”.

Como se verifica na análise que de seguida se apresenta, foram identificadas lacunas ao nível de vários fatores fundamentais para a avaliação a efetuar, atendendo à natureza do projeto em causa.

A Comissão de Avaliação (CA) considera, assim, que o EIA consolidado não contém informação adequada e que nestas condições, não é possível à CA identificar e avaliar os potenciais impactes ambientais, ficando impossibilitada a sua apreciação no âmbito da presente fase procedimental, não cumprindo assim o expresso no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Para além desta apreciação geral, no ponto seguinte procede-se à análise específica das deficiências e lacunas da informação apresentada no EIA face aos Critérios acima referidos, agrupando-os de forma a facilitar a análise e de modo a evitar a repetição da informação relacionada com vários Critérios.

Salienta-se que o presente Parecer não pretende constituir uma listagem exaustiva de todas as deficiências, lacunas, incorreções e imprecisões do EIA, mas sim apresentar as evidências suficientes que permitam fundamentar uma decisão relativamente à conformidade do mesmo.

Atendendo à necessidade de reformulação do EIA, serão ainda referidos outros aspetos de pormenor identificados no âmbito da análise efetuada, para além dos aspetos elencados que fundamentam a desconformidade do EIA. Deste modo, adicionalmente, identificam-se outras lacunas, omissões, esclarecimentos e correções que deverão ser tidas em consideração aquando da eventual reformulação do mesmo de forma a permitir melhorar tecnicamente o EIA e colmatar as falhas detetadas.

3.2. APRECIAÇÃO ESPECÍFICA

Ambiente Sonoro

No que concerne ao fator ambiental Ambiente Sonoro, da análise efetuada ao EIA consolidado para efeitos de verificação da conformidade, consideraram-se vários aspetos que não são cumpridos, ou estão incompletos, os quais se elencam com a respetiva análise:

1.2 Incluir o recetor sensível EB1/JI do Cabedelo na campanha de medições de caracterização da situação atual e avaliação de impactes.

Análise: O proponente indica que apenas pretende realizar o solicitado na fase de Projeto de Execução e durante a elaboração do RECAPE. Não se concorda com este entendimento uma vez que a avaliação da viabilidade ambiental do projeto ocorre na presente fase de avaliação sendo este elemento indispensável à mesma.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

1.3 Demonstrar que o ruído particular atual do Porto é mais de 10 dB(A) inferior ao ruído ambiente. Nos recetores sensíveis associados aos pontos de medição PM02 e PM05 não é cumprido o Critério de Exposição Máximo. É associado esse incumprimento ao tráfego rodoviário. Como tal, de forma a demonstrar que o ambiente sonoro atual não é afetado pelo ruído particular atual do Porto de Viana do Castelo terá de ser comprovado que o ruído particular atual do Porto é mais de 10 dB(A) inferior ao ruído ambiente.

Análise: O proponente apenas indica que “Estima-se que a contribuição do porto é negligenciável relativamente à contribuição do tráfego, o que deverá ser demonstrado de forma mais completa na fase de RECAPE”. Ou seja, apenas pretende realizar o solicitado na fase de Projeto de Execução e durante a elaboração do RECAPE. Não se concorda com este

entendimento uma vez que a avaliação da viabilidade ambiental do projeto ocorre na presente fase de avaliação sendo este elemento indispensável à mesma.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

1.4 Segundo o n.º 2 do artigo 59.º do Plano Diretor Municipal (PDM) de Viana do Castelo “As Zonas Sensíveis referidas no número anterior correspondem a áreas de uso existente ou previsto para habitação, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, sem funcionamento no período noturno”, pelo que terá de ser esclarecido com a Câmara Municipal ainda no âmbito deste procedimento de AIA, a classificação como Zona Sensível de diversos recetores identificados pelo proponente.

Análise: Esta questão foi esclarecida e integrada no EIA consolidado. No entanto, constata-se que na figura apresentada no EIA consolidado subsistem áreas ainda não classificadas (assinaladas a branco na sobreposição) – por esse motivo, os valores limite de exposição a respeitar não poderão ser os de zona mista, tendo de ser adotados: $L_{den} \leq 63 \text{ dB(A)}$; $L_n \leq 53 \text{ dB(A)}$.

Considera-se esta informação incompleta e que não foi dado cumprimento integral ao solicitado para este Elemento.

1.5 Proceder à quantificação dos impactes para a fase de construção e exploração. Mesmo atendendo à fase de Estudo Prévio não se entende como admissível a não quantificação de impactes. Indicar o software usado para a determinação dos níveis sonoros e o método de cálculo usado. Demonstrar o cumprimento do RGR.

Análise: Considera-se que esta solicitação não foi respondida de forma adequada e eficaz para a avaliação de impactes deste projeto. Salientam-se, em particular os seguintes aspetos:

- No quadro 133, não foi incluída a previsível utilização de dragas durante a fase de construção, apesar de vir indicada mais à frente no texto (pág. 666).
- Nos mapas de ruído particular tem de ser incluído o tráfego rodoviário e ferroviário associado ao projeto, para além das fontes sonoras por área adotadas e representadas atualmente nas figuras 291 a 294.
- Ruído residual adotado (ver quadro 134 – níveis sonoros previstos) não foi o medido – sem qualquer justificação válida foram adotadas umas constantes (-2 dB(A)) no ponto 2 e 7 dB(A) no ponto 5) que permitiram que o Ruído Ambiente das operações terrestres do Porto, sem tráfego rodoviário, nem ferroviário, presumivelmente cumprisse o Critério de Exposição.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

Património Cultural

No que concerne ao fator ambiental Património Cultural, da análise efetuada ao EIA para efeitos de verificação da conformidade, consideraram-se vários aspetos que não são cumpridos, ou estão incompletos, os quais se elencam com a respetiva análise:

7.1 Caracterizar devidamente as ocorrências detetadas, durante a realização de prospeções geofísicas, em conformidade com o disposto na Circular Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental, de 23.03.2023 - «A deteção de anomalias, alvos e de massas metálicas sob o fundo ou enterradas com presumível significado arqueológico deverão ser objeto de caracterização individual (se necessário, através de sondagem por escavação), descritos, documentalmente ilustrados (fotografia e/ou desenho), avaliada a sua natureza e grau de afetação, bem como representados em cartografia geral e sobre o projeto, contendo e do dados batimétrico».

Análise: Considerando que a zona em que se desenvolve o projeto apresenta elevado potencial arqueológicos e que as ocorrências detetadas na área de incidência das alternativas à execução do projeto durante as prospeções arqueológicas não se encontram devidamente caracterizadas, reitera-se o disposto no Parecer de verificação da conformidade do EIA (GP 64258), nomeadamente no que se refere aos pressupostos vertidos na página 16 da Circular Termos de Referência para o Património Arqueológico no Fator Ambiental Património Cultural em Avaliação de Impacte Ambiental, de 23.03.2023. Acrescenta-se, ainda, que a caracterização das ocorrências detetadas possibilita a análise quantitativa e qualitativa destas ocorrências, o que permitirá por um lado, uma melhor gestão do património cultural a afetar pela execução do projeto; e por outro, contribuir para a definição da alternativa ao projeto que tenha menor impacto sobre o património cultural náutico e subaquático. Viabilizando, também, uma melhor definição das condicionantes a adotar durante as diversas fases do projeto, e uma melhor projeção das ações, intervenções e calendarização das intervenções arqueológicas a desenvolver.

Pelos motivos acima expostos e em conformidade com o previsto no art.º 74.º e art.º 75.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como do previsto no art.º 79.º da mesma Lei - «2 - Os serviços da administração do património cultural condicionarão a prossecução de quaisquer obras à adopção pelos respectivos promotores, junto das autoridades competentes, das alterações ao projecto aprovado capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso dos trabalhos.»;

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

Ordenamento do Território

No que concerne ao fator ambiental Ordenamento do Território, da análise efetuada ao EIA para efeitos de verificação da conformidade, consideraram-se vários aspetos que não são cumpridos, ou estão incompletos, os quais se elencam com a respetiva análise:

4.1 Proceder à revisão e desenvolvimento do fator, autonomizando os fatores ambientais Ordenamento do Território e Uso do Solo e distinguindo devidamente o âmbito correspondente.

4.2 Verificar e atualizar caso necessário, relativamente ao PDM de Viana do Castelo, a cartografia de Ordenamento do PDM apresentada, em função da alteração por adaptação para Transposição do Plano de Gestão de Risco de Inundações do Minho Linha, que resultou na alteração por adaptação, publicada pelo Aviso 8101/2025/2, de 26 de março, atualizando a análise do PDM em conformidade; PU de Viana do Castelo – apresentar a cartografia do Plano de Urbanização da Cidade de Viana do Castelo em vigor, na versão do Aviso 11818/2023, de 21 de julho, para a área de estudo, com a transposição do projeto.

4.3 Apresentar os pareceres das entidades com a tutela de todas as servidões e restrições de utilidade pública afetadas pelo projeto, não representadas na Comissão de Avaliação.

4.4 Rever a análise e caracterização da afetação da Reserva Ecológica Nacional pelo projeto, demonstrando efetivamente a não afetação significativa da estabilidade ou do equilíbrio ecológico dos sistemas biofísicos e dos valores naturais em presença.

4.5 Considerando os elementos do projeto que resultem incompatíveis com as disposições dos IGT aplicáveis, indicar os procedimentos propostos para ultrapassar essa situação, em termos legais.

Análise: Entende-se que a revisão do enquadramento do projeto com os instrumentos de gestão do território (IGT) aplicáveis ao local, designadamente quanto ao Plano de Urbanização (PU) da Cidade de Viana do Castelo em vigor e Plano Diretor Municipal (PDM) concelhio, sem ponderação da revisão em curso destes planos, se traduz numa resposta insuficiente, que não estabelece uma estratégia de compatibilidade e/ou adequação objetiva, necessária à adequação do projeto à programação do território onde se insere.

Atendendo ao conteúdo do EIA inicialmente submetido a avaliação, e mesmo considerando o teor do relatório síntese consolidado, a resposta ao PEA não apresenta a discussão da potencial compatibilidade do projeto em avaliação com o disposto nos IGT em vigor, nem com o que se perspetiva venha a resultar do processo de revisão do PDM - atualmente em curso e estimando-se a aproximação da sua conclusão no que respeita ao acompanhamento providenciado pela CCDR NORTE, entre outros aspetos, por via da presidência da respetiva Comissão Consultiva.

Considera-se que não foi dado cumprimento ao solicitado para este Elemento.

3.3. APRECIAÇÃO FACE AOS CRITÉRIOS PARA A FASE DE CONFORMIDADE EM AIA

Atendendo aos aspetos atrás mencionados e tendo por base a verificação do cumprimento dos critérios expressos no documento normativo “Critérios para a Fase de Conformidade em AIA”, disponível no sítio da internet da APA, considera-se que, face às lacunas atrás identificadas, não é dado cumprimento aos seguintes critérios:

Critério 4 - Adequação do âmbito do EIA (nomeadamente ao nível dos fatores ambientais relevantes para a decisão).

Deveria ter sido realizada a caracterização da situação de referência, e devidamente avaliados e classificados, para as diversas fases do projeto (construção, exploração e desativação), os potenciais impactes à escala do projeto sobre a afetação de património cultural, ambiente sonoro e ordenamento do território.

Critério 13 - Adequação da metodologia de análise dos fatores ambientais relevantes.

Critério 14 - Apresentação da fundamentação e justificação da metodologia de avaliação de impactes.

No caso do Ambiente Sonoro, a não inclusão, conforme solicitado, do recetor sensível EB1/JI do Cabedelo na campanha de medições de caracterização da situação atual e avaliação de impactes e a protelação proposta para a realização do solicitado apenas em fase de projeto de execução e durante a elaboração do RECAPE compromete a avaliação da viabilidade ambiental do projeto na presente fase de avaliação sendo este elemento indispensável à mesma.

A falta de demonstração de que o ruído particular atual do Porto é mais de 10 dB(A) inferior ao ruído ambiente, atendendo a que nos recetores sensíveis associados aos pontos de medição PM02 e PM05 não é cumprido o Critério de Exposição Máximo, de forma a comprovar que o ambiente sonoro atual não é afetado pelo ruído particular atual do Porto de Viana do Castelo, mais uma vez protelando a demonstração de forma mais completa para a fase de RECAPE compromete a avaliação da viabilidade ambiental do projeto na presente fase de avaliação sendo este elemento indispensável à mesma.

No que diz respeito ao Património Cultural a falta de adequada caracterização das ocorrências, detetadas na área de incidência das alternativas à execução do projeto durante as prospeções arqueológicas, impossibilita a análise quantitativa e qualitativa destas ocorrências, o que permitiria por um lado, uma melhor gestão do património cultural a afetar pela execução do projeto, e por outro, contribuir para a definição da alternativa ao projeto que tenha menor impacto sobre o património cultural náutico e subaquático. Viabilizando, também, uma melhor definição das condicionantes a adotar durante as diversas fases do projeto, e uma melhor projeção das ações, intervenções e calendarização das intervenções arqueológicas a desenvolver.

Relativamente ao Ordenamento do Território entende-se que a revisão do enquadramento do projeto com os instrumentos de gestão do território (IGT) aplicáveis ao local, designadamente quanto ao Plano de Urbanização (PU) da Cidade de Viana do Castelo em vigor e Plano Diretor Municipal (PDM) concelhio, sem ponderação da revisão em curso destes planos, se traduz numa resposta insuficiente, que não estabelece uma estratégia de compatibilidade e/ou adequação objetiva, necessária à adequação do projeto à programação do território onde se insere.

Atendendo ao conteúdo do EIA inicialmente submetido a avaliação, e mesmo considerando o teor do relatório síntese consolidado, a resposta ao PEA não apresenta a discussão da potencial compatibilidade do projeto em avaliação com o disposto nos IGT em vigor, nem com o que se perspetiva venha a resultar do processo de revisão do PDM.

Assim, a metodologia adotada não é adequada nem suficientemente abrangente para suportar a avaliação dos impactes.

4. OUTROS ASPETOS

Além dos aspetos já identificados ao longo deste parecer, considera-se ainda de salientar que, no contexto de uma futura reformulação do EIA do projeto em apreço, devem ainda ser atendidos os seguintes aspetos:

No que se refere ao fator Sistemas Ecológicos deverão ser esclarecidos e aditados os seguintes aspetos:

- i. Relativamente ao Programa de Monitorização da Fauna (ponto 3.6 do pedido), regista-se a justificação do proponente para a sua não apresentação, suportada na assunção de que a medida de minimização relativa à restrição temporal das dragagens anula a ocorrência de impactes residuais significativos. Embora os elementos fornecidos cumpram os requisitos formais de resposta exigíveis para a presente fase processual, sublinha-se que a validação técnica desta premissa será objeto de análise detalhada na fase de Avaliação, afigurando-se fundamental a imposição de mecanismos de verificação empírica da eficácia das medidas de mitigação propostas

No que se refere ao fator Alterações Climáticas deverão ser esclarecidos e aditados os seguintes aspetos:

- i. Estimativa de emissões de GEE (tCO₂eq) que resultam do consumo de energia elétrica em obra, tendo por base o fator de emissão atualizado para a produção de eletricidade em Portugal, atendendo aos pressupostos de cálculo utilizados (Elemento 2.3 - alínea iv, do aditamento apresentado);

5. CONCLUSÕES

Da apreciação desenvolvida, a CA pronuncia-se pela desconformidade do EIA, o que de acordo com o n.º 10 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, determina o indeferimento liminar do pedido de avaliação e a consequente extinção do procedimento.

P'A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

BRUNO
MIGUEL DOS
REIS
ORNELAS
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por BRUNO
MIGUEL DOS REIS
ORNELAS
RODRIGUES
Dados: 2026.04.27
12:43:05 +01'00'